



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Parecer/2022/PROGEM

Em, 02 de maio de 2022.

Assunto: Repasse de Recursos para ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA E DO AGRONEGÓCIO DE CORREIA PINTO - ATACOP

Projeto: EVENTO CULTURAL TRADICIONALISTA EM HOMENAGEM AO PEÃO LAÇADOR E AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO .

Trata o expediente de parecer jurídico em virtude de ofício protocolado pela **ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA E DO AGRONEGÓCIO DE CORREIA PINTO – ATACOP**, referente apresentação de documentos para celebração de parceria junto a Comissão de Seleção e Avaliação de proposta de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Referido expediente visa à celebração de parceria para a consecução de finalidades de interesse público em regime de mútua cooperação, cujo projeto visa realizar **EVENTO CULTURAL TRADICIONALISTA EM HOMENAGEM AO PEÃO LAÇADOR E AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, com repasse de recursos da **área da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico e Geração e Renda**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Além de estabelecer novo regime jurídico para as relações estabelecidas com as OSCs, a Lei 13.019/2014 prevê regras mais claras, tanto para a seleção das organizações pelos órgãos públicos, como para a aplicação de recursos durante a execução do objeto da parceria, com o monitoramento e avaliação constantes do seu desenvolvimento. Determina, por exemplo, que seja realizado, em regra, prévio Chamamento Público (art. 24) para a seleção das OSCs, assim como exige três anos de existência e experiência prévia das organizações que, da mesma forma que seus dirigentes, também devem ter ficha limpa.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

A referida lei, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 1224/2017, institui um novo regime jurídico próprio para a celebração das parcerias entre Estado e OSCs, substituindo o convênio pelo termo de colaboração e o termo de fomento.

O Termo de Colaboração (art. 16) é adotado para a implementação de políticas públicas de sua iniciativa que envolva a transferência de recursos financeiros. O Termo de Fomento, por sua vez, para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que, também, envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 17).

Nesse sentido e considerando que a ATACOP, entidade fundada no Município de Correia Pinto há 12 anos (13/07/2011), previamente credenciada, realiza os serviços de caráter tradicionalistas, evento cultural e rodeio de laço, apresentações artísticas e shows culturais abertos a toda comunidade Correiapintense, verifica que a DISPENSA para a parceria com a ATACOP por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Com base no apresentado, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Portanto, desde que observadas às prescrições legais específicas disposta na Lei 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante dispensa – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Pelo exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de Chamamento Público para contratação da **ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA E DO AGRONEGÓCIO DE CORREIA PINTO – ATACOP** nos termos acima expostos.

Contudo, orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como a designação do gestor da parceria e a nomeação da comissão de monitoramento e avaliação, a qual deverá ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

KÁREM ROSA DOS PASSOS

Procuradora Geral do Município

OAB/SC 26.224